



---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO***

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de homicídio cometido contra policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais científicos, policiais penais, agentes de segurança socioeducativo e guardas municipais, no exercício da função ou em razão dela.

§1º Interpretam-se como homicida de agentes de segurança pública, para os fins desta Lei, aqueles que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de homicídio contra os agentes elencados no caput deste artigo, até o cumprimento e extinção da pena.

§2º O Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – fotografia do identificado;
- V – endereço residencial;
- VI – alcunha, se houver;
- VII – sinais característicos, como tatuagens ou cicatrizes.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública poderá ser acessado por qualquer cidadão.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SSP/MA, a divulgação do cadastro em site eletrônico oficial, observadas as determinações desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública no Maranhão, reunindo informações sobre condenados por homicídios cometidos contra policiais militares e civis, bombeiros militares, policiais penais, agentes do sistema socioeducativo e guardas municipais, tanto no exercício da função quanto em razão dela.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob os valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.”

Dentro desse contexto, nossa Carta Magna reflete o princípio da eficiência, que exige da Administração Pública e de seus agentes a busca contínua do bem-estar coletivo. No Maranhão, agentes de segurança pública desempenham um papel essencial na manutenção da ordem, na proteção das pessoas e do patrimônio, bem como na investigação e repressão de crimes. Como consequência, eles frequentemente arriscam suas vidas para garantir a segurança e justiça em nosso estado.

A atuação de proteger e garantir a ordem pública no Maranhão traz desafios únicos, pois os agentes de segurança frequentemente se tornam alvos de criminosos que enxergam nesses profissionais obstáculos para suas atividades ilícitas. Muitos desses crimes ocorrem motivados pelo enfrentamento direto ao crime organizado, que, infelizmente, é uma realidade no estado.

É alarmante saber que, em algumas regiões, os homicídios contra agentes de segurança são utilizados como estratégia de poder pelas organizações criminosas. Jovens cooptados por facções enfrentam “provas de fogo” que envolvem a execução de agentes públicos, o que não podemos tolerar. Informações noticiadas pela imprensa nacional indicam que grupos como o PCC oferecem recompensas significativas pela morte de agentes, evidenciando o nível de afronta à segurança pública e ao Estado Democrático de Direito.

O Maranhão, embora enfrente desafios, possui uma história de dedicação e competência por parte de seus agentes de segurança pública. Com esforços contínuos, estes profissionais trabalham incansavelmente para elevar os índices de segurança e reduzir a criminalidade no estado. É inadmissível que continuemos a permitir que agentes sejam alvos apenas por desempenharem suas funções.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

O homicídio de agentes de segurança pública é um crime cruel e inaceitável que afeta diretamente os pilares do Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais e a democracia. Precisamos adotar medidas mais rigorosas para punir os infratores e prevenir essas tragédias.

Assim, a criação deste cadastro no Maranhão é essencial. Ele possibilitará não apenas a identificação pública dos responsáveis por esses crimes, mas também a coleta de informações estratégicas que auxiliem o governo estadual a formular políticas preventivas mais eficazes.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de março de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual